

PROVIMENTO Nº 3/89

Dispõe sobre a apreciação de recurso de última instância das decisões fazendárias. (Publicado no D.O.E. nº 3.146, de 21.11.1989, p. 8)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo § 3º do art. 78, da Constituição do Estado, e

Considerando a necessidade de se dar cumprimento ao disposto no referido dispositivo,

RESOLVE:

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de quinze dias, a partir da data da decisão fazendária de última instância contrária ao erário, encaminhará o respectivo processo ao Tribunal de Contas do Estado para efeito de apreciação.

Art. 2º - Protocolado o processo, no Tribunal de Contas, como recurso fiscal será levado a despacho do seu Presidente.

Art. 3º - O Presidente encaminhará o processo à Diretoria de Tomada de Contas para informar, e à Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas para emitir Parecer.

Parágrafo Único - A informação a ser prestada pela Diretoria de Tomada de Contas deve resultar do exame do processo e com o objetivo de verificar a justeza da decisão recorrida, considerando a autuação fiscal, as alegações do fisco e do contribuinte, os fundamentos da decisão e as disposições legais pertinentes.

Art. 4º - Prestada a informação pela Diretoria de Tomada de Contas e emitido o Parecer da Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas, o Presidente incluirá o processo em pauta para julgamento.

Art. 5º - Os processos serão apreciados nas Sessões Plenárias do Tribunal de Contas.

Art. 6º - Apurado o resultado do julgamento, o Presidente proclamá-lo-á para lavratura do ato de decisão e publicação.

Art. 7º - Lavrado o Acórdão, o processo será encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda para os seguintes fins:

- I- arquivamento, se a decisão tiver sido pela improcedência do recurso;
- II- inscrição do débito em Dívida Ativa, e conseqüente cobrança do respectivo crédito, se a decisão tiver sido pela procedência do recurso.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 1989.

ANTÔNIO FERREIRA RÜPPEL - Presidente

RAFAEL IATAURO - Conselheiro

JOÃO FÉDER - Relator

CÂNDIDO MANUEL MARTINS DE OLIVEIRA - Conselheiro

JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA - Conselheiro

NESTOR BAPTISTA - Conselheiro

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO - Auditor
Fui presente: HORÁCIO RACCANELLO FILHO - Procurador-geral junto ao
Tribunal de Contas